

# Estado do Rio Grande do Sul

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 042/2022

Entre o MUNICÍPIO DE PAVERAMA e a empresa HENRIQUE MACHADO KUHN & CIA LTDA, para prestação de serviços de qualificação de servidor.

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 91.693.317/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. FABIANO MERENCE BRANDÃO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n° 006.925.710-86, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **HENRIQUE MACHADO KUHN & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 39.934.836/0001-07, com sede na Rua General Flores da Cunha, 433, Apartamento 502, Bairro Florestal, Município de Lajeado/RS, CEP 95.900-626, representada por seu Sócio Administrador Sr. HENRIQUE MACHADO KUHN, brasileiro, empresário, solteiro, inscrito no CPF sob n° 001.468.580-93, Cédula de Identidade sob n° 9080974257, SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Lauro Elemar Hansen, 454, Bairro Renascença, Município Santa Cruz do Sul/RS, CEP 96.815-562, ora em diante denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n° 8.666/1993 e suas alterações, Protocolo n° 1814/2022, bem como, processo de Inexigibilidade de Licitação n° 012/2022 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO:

1.1 – É objeto deste instrumento a prestação de serviços consistente em fornecimento de curso de qualificação, pelo método *DALE CARNEGIE TRAINING*, consistente em programa de aperfeiçoamento de servidor público em competências como: autoconfiança, relações humanas, liderança, comunicação, controle de preocupações e estresse, falar em público, foco, memorização e proatividade, ferramentas para obter cooperação no trabalho em equipe, autoconfiança, autoestima, gestão de pessoas, liderança participativa, ampliação de visão gerencial, condução eficaz de reuniões, administração de conflitos, processos de coaching para agilizar a definição de metas e objetivos, bem como aprimorar a consecução mais rápida de resultados por meio das pessoas, dentre outros aspectos.

1.2 – A prestação do serviços objeto do presente instrumento se dará da seguinte forma:

1.2.1 – 1 (um) encontro online (2h), de apresentação;

**1.2.2** – 12 (doze) encontros presenciais (4h), no endereço Rua Humaitá, 200, Bairro Universitário, Lajeado/RS; e





## Estado do Rio Grande do Sul

- 1.2.3 1 (um) encontro online (2h), de encerramento, conforme indicado na proposta.
- **1.2.** A forma da prestação dos serviços poderá sofrer alterações, sem que isso implique em necessidade de alteração do presente instrumento, devendo ser previamente ajustado com os participantes do treinamento. Qualquer alteração neste sentido não poderá acarretar o acréscimo de valores pactuados.
- **1.3** A empresa contratada fornecerá material personalizado ao participante, bem como, certificado válido de participação no treinamento devendo constar no mínimo no Certificado:
  - 1.3.1 Nome da instituição de Ensino:
  - 1.3.2 Nome do participante;
  - 1.3.3 Carga horária;
  - **1.3.4** Conteúdo Programático;
  - 1.3.5 Data(s) e local da execução do curso; e
  - 1.3.6 Ministrante(s) e sua(s) qualificação(ões).
- 1.4 É de inteira responsabilidade da Contratada o fornecimento de pessoal capacitado/habilitado para a execução do objeto, sob pena de não ocorrer a contraprestação dos valores pactuados pelo presente instrumento.
- **1.5** Integra o objeto da presente contratação todas as despesas diretas e indiretas necessárias para a execução do objeto, ressalvadas as despesas atribuídas especificamente para o Município pelo presente instrumento.
- **1.6** Faz parte integrante deste Contrato, o orçamento apresentado pela empresa, ao qual a mesma encontra-se vinculada, como se transcrito estivesse no presente instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA -PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

- 2.1 O valor total do objeto pactuado é de R\$ 6.650,00 (seis mil, seiscentos e cinquenta reais), conforme orçamento apresentado pela Contratada, o qual passa a fazer parte integrante do presente contrato, sendo que:
- 2.1.1 O Município pagará a contratada o valor de R\$ 3.325,00 (três mil, trezentos e vinte
   e cinco reais), que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor total do objeto.
- 2.1.2 O(a) participante pagará diretamente a empresa, o valor de R\$ 3.325,00 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais), que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor total do pactuado, a que a servidora manifesta expressa concordância.
- **2.2** No preço acima, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: locomoção, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais, fiscais, entre outros.





## Estado do Rio Grande do Sul

- 2.3 O pagamento pelos serviços executados, será efetuado em até 15 (quinze) dias após a emissão do certificado de conclusão do curso, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, na Tesouraria da Prefeitura, acompanhado de cópia do Certificado.
- 2.4 É condição para que haja o pagamento do valor previsto neste contrato, relatório circunstanciado no qual conste as datas de execução do curso, nome e assinatura do(s) profissional(is) responsável(is) pela execução do curso e assinatura do fiscal do contrato atestando a perfeita execução do objeto (Certificado de Participação).
- **2.5** A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da Contratada todas as eventuais despesas daí decorrentes.
- 2.6 Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.
- 2.7 O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.
- 2.8 Na emissão da nota fiscal, deverá ser informado o número do Contrato e respectivo empenho.
- 2.9 O pagamento será diretamente na conta bancária indicada pela contratada.
- 2.10 A Contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de rescisão do contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA -DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO:

- 3.1 O prazo de vigência do presente contrato de 13 de julho de 2022 até 04 de outubro de 2022.
- **3.2** O atraso injustificado na prestação de serviços, sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.
- **3.3 –** A Contratada fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para o cumprimento do objeto deste contrato.
- **3.4** O direito a participação é intransferível e personalíssimo. Caso ocorra a necessidade de substituição do servidor inscrito, o mesmo poderá ser viabilizado, desde que não tenha iniciado o curso. Após tal período resta obstada a substituição, bem como, não haverá a contraprestação do objeto pactuado, haja vista a inviabilidade da prestação dos serviços objeto do presente instrumento.

#### CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

- **4.1** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **4.2** A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.





## Estado do Rio Grande do Sul

- **4.3** A Contratada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- **4.4** A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, ou restringir a execução dos serviços.
- **4.5** A fiscalização terá direito a exigir dispensa de qualquer dos prepostos da contratada responsáveis pela execução do Contrato, cuja conduta seja considerada prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, sendo que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após.
- **4.6** É absolutamente vedada, por parte do pessoal da Contratada, a execução de serviços que não sejam objeto do presente Contrato, e não previamente autorizados pela Administração Municipal.
- **4.7** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.
- **4.8** A Contratada se obriga a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela Contratante.
- **4.9** A Contratada assume cumprir e fazer cumprir todas as Normas para o oferecimento e certificação do curso.
- **4.10** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor Sr. UESLEI JOSÉ GARCIA, lotado na Secretária Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1 São obrigações da CONTRATADA:
- 5.1.1 Disponibilizar aos participantes todo o material didático necessário para a execução do curso, sendo a única e exclusiva responsável pelo mesmo;
- 5.1.2 Disponibilizar docente(s) habilitado para ministrar a capacitação e arcar com todas as despesas vinculadas a este(s) profissional(is), tais como: remuneração, encargos sociais, deslocamentos, hospedagem e alimentação (se houver), entre outros;
  - **5.1.3** Conceder certificado a participante do curso;
- **5.1.4** Manter informado o servidor inscrito do CONTRATANTE, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.
- **5.1.5** Responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.





## Estado do Rio Grande do Sul

- 5.1.6 Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor.
- 5.1.7 Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação.
- 5.1.8 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

#### 6.1 - Caberá ao CONTRATANTE:

- 6.1.1 Providenciar a documentação necessária para matrícula da participante no curso;
- **6.1.2** Prover os equipamentos necessários para a realização do curso (projetor multimídia, caixa de som e notebook), para as aulas remotas;
- **6.1.3** Efetuar o pagamento pela execução dos serviços objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionados.
- **6.1.4** Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇOES: PENALIDADES E MULTAS:

- **7.1** De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a licitante que descumprir as condições deste Contrato poderá a Administração, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:
- **7.1.1** Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para o caso de ocorrer recusa injustificada ou desinteresse no cumprimento do contrato.
- **7.1.2** No caso de atraso ou negligencia na execução das obras/serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor global do contrato, até o 10 (décimo) dia.
- **7.2** Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
  - 7.2.1 Advertência (prazo de 02 dias para regularizar);
  - 7.2.2 Multa de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;
- 7.2.3 Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- 7.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.





## Estado do Rio Grande do Sul

- **7.3** Os valores das multas serão descontados de qualquer crédito existente no Órgão, não se efetuando qualquer pagamento valores, enquanto não houver a quitação da multa ou enquanto não relevada à penalidade aplicada.
- **7.4** Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

- 8.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
  - 8.1.1 Por ato amigável, havendo interesse público;
  - **8.1.2** Por ato unilateral ou escrito do Contratante:
  - 8.1.3 Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
  - 8.1.4 Paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- **8.1.5** Subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante:
  - 8.1.6 Razões de interesse público;
  - 8.1.7 Judicialmente, nos termos da legislação processual vigente; e
  - 8.1.8 Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.
- **8.2** Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.
- **8.3** A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.
- **8.4** Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.
- **8.5** Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

#### CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS:

- **9.1** A CONTRATADA se obriga a manter total sigilo e confidencialidade sobre os negócios da CONTRATANTE e suas coligadas, e de todas as demais informações recebidas, sendo-lhe vedado, durante a vigência deste contrato e após o seu término, revelar essas informações a terceiros, salvo mediante consentimento da CONTRATANTE.
- 9.2 No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste Contrato, as partes se comprometem a observar o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-





## Estado do Rio Grande do Sul

se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.

9.3 – O compartilhamento de dados pessoais sob o escopo do presente Contrato ocorrerá quando indispensável ao desenvolvimento das atividades inerentes, acessórias ou complementares necessárias à execução deste Contrato, especialmente para que possa ser realizado o fim deste contrato, bem como possam ser contratadas a mídias pagas, ficando a CONTRATADA autorizada a compartilhar os dados da CONTRATANTE com todas as formas de mídias que forem contratadas.

**9.4** – O não atendimento ao dever de sigilo e confidencialidade ora exigidos, ou a violação a proteção de dados, seja durante a vigência do contrato ou após o seu término, acarretará a parte infratora às penalidades da Lei.

# CLÁUSULA DÉCIMA -DA DOTAÇÃO:

**10.1** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orcamentárias: 21.03.01.04.122.0010.2007.3.3.3.90.39.000000.0001.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **11.1** Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes a Proposta da contratada e demais documentos anexos ao processo administrativo nº 1814/2022.
- **11.2** Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas no Protocolo do contratante através do endereço e-mail para o endereço eletrônico juridico2@paverama.rs.gov.br.
- **11.3** Aplica-se no que couber os art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.
- 11.4 O Contratado assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.
- 11.5 Nenhuma indenização será devida as proponentes em razão da elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao Processo de Inexigibilidade de Licitação.
- **11.6** Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.
- **11.7** Onde este Contrato for omisso, prevalecerão os termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, reservando-se ainda ao Município de Paverama, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte das proponentes.





## Estado do Rio Grande do Sul

11.8 – A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

**11.9** – As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

**11.10** – O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama/RS, 13 de julho de 2022.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAVERAMA

FABIANO MERENCE BRANDÃO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
HENRIQUE MACHADO KUHN & CIA LTDA
HENRIQUE MACHADO KUHN
SÓCIO-ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:	
CPF №	CPF N°

